

800

# MEDIAÇÃO FAMILIAR: PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Roseli Clara de Macedo Silva

## RESUMO

Este artigo discute o papel da mediação familiar na prevenção e solução da alienação parental. Abordando o conceito de mediação familiar, seus princípios éticos e os benefícios para os pais, as crianças e o sistema judicial. Destacando a capacidade da mediação de promover a comunicação, o entendimento mútuo e a cooperação entre os genitores separados. Também discutindo a importância da abordagem legal e ética na mediação familiar. Concluindo que a mediação familiar é uma alternativa eficaz ao litígio judicial, oferecendo um ambiente seguro para a resolução dos conflitos familiares e a promoção do bem-estar das crianças.

**Palavras-chave:** mediação familiar, alienação parental, prevenção, solução.

## 1 INTRODUÇÃO

A alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial que ocorre quando um dos pais, intencionalmente ou não, manipula a mente de uma criança para que ela rejeite o outro genitor. Essa dinâmica tem efeitos negativos profundos no bem-estar emocional e psicológico das crianças, bem como, nas relações familiares como um todo.

Portanto, é um problema complexo que afeta milhares de famílias em todo o mundo, causando danos emocionais significativos às crianças envolvidas. A falta de um relacionamento saudável e equilibrado com ambos os pais pode ter efeitos duradouros na vida dessas crianças, prejudicando seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo.

A fim de prevenir e solucionar a alienação parental, a mediação familiar tem surgido como uma abordagem eficaz, proporcionando um ambiente neutro e facilitando a comunicação entre os pais separados.

Diante desse cenário, é essencial buscar estratégias eficazes de prevenção e solução da alienação parental. A mediação familiar surge como uma abordagem promissora, pois oferece um espaço neutro e seguro para que os pais possam se comunicar e colaborar na tomada de decisões relacionadas aos filhos.

No entanto, apesar dos benefícios comprovados da mediação familiar, ainda há uma lacuna significativa entre a teoria e a prática. Muitas famílias não têm acesso a serviços de mediação ou desconhecem sua eficácia na prevenção e solução da alienação parental.

Portanto, este artigo se justifica pela importância de fornecer uma visão abrangente sobre a mediação familiar como uma estratégia efetiva para prevenir e solucionar a alienação parental. Através dessa abordagem, espera-se promover a conscientização sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental, bem como, fornecer ferramentas e recursos para auxiliar pais, profissionais e autoridades judiciais na tomada de decisões mais informadas e na adoção de abordagens mais eficazes para proteger o bem-estar das crianças envolvidas em situação de alienação parental.

O objetivo deste artigo é explorar o conceito e princípios da mediação familiar abordando as maneiras como pode ser utilizada de forma eficaz na prevenção e solução da alienação parental.

Busca, ainda, discutir os benefícios da mediação familiar para os pais, as crianças e o sistema judicial, destacando sua capacidade de promover a comunicação, o entendimento mútuo e a cooperação entre os genitores separados.

Ao alcançar esses objetivos, espera-se que o artigo proporcione um embasamento teórico e prático para profissionais e interessados no tema, incentivando a implementação de abordagens eficazes e sensíveis para lidar com a alienação parental, visando sempre o melhor interesse das crianças envolvidas.

Este artigo adotará uma abordagem de revisão bibliográfica para cumprir seus objetivos. A metodologia será baseada na análise de estudos e pesquisas relevantes sobre a alienação parental e a mediação familiar, publicadas em revistas científicas, livros, dissertações e teses.

É importante ressaltar que este artigo se baseia em dados e informações disponíveis até a data da pesquisa. Portanto, as conclusões e recomendações são válidas com base nas evidências atualmente disponíveis.

O referencial teórico deste artigo se baseia em estudos e teorias relacionados à alienação parental e à mediação familiar. Serão consideradas diferentes perspectivas e abordagens que ajudam a compreender o fenômeno da alienação parental, bem como, a eficácia da mediação familiar na prevenção e solução desse problema.

Serão abordados os conceitos e definições de alienação parental e mediação familiar, bem como, a sua eficácia. Além disso, será fundamentado em estudos

científicos, teorias psicológicas e jurídicas, bem como, em publicações de especialistas e organizações que se dedicam ao estudo e à promoção da mediação familiar e à prevenção da alienação parental.

## 2 CONCEITOS

De acordo com a Lei nº 13.140/2015, “considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

Quanto à alienação parental, a Lei nº 12.318/2010, a conceitual como “ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Segundo Tartuce (2008), “a mediação consiste na atividade de facilitar a comunicação entre as partes para propiciar que estas próprias possam, visualizando melhor os meandros da situação controvertida, protagonizar uma solução consensual. A proposta da técnica é proporcionar um outro ângulo de análise dos envolvidos: em vez de continuarem as partes enfocando suas posições, a mediação propicia que elas voltem sua atenção para os verdadeiros interesses envolvidos”.

Na mesma linha, Morais (2012) define mediação como “um processo no qual uma terceira pessoa – o mediador – auxilia os participantes na resolução de uma disputa”, destacando a importância da mediação como um método alternativo de resolução de conflitos.

A alienação parental, segundo Calçada (2014), é “um processo no qual um dos pais modifica as percepções de seus filhos, por diferentes meios, com o objetivo de desqualificar, dificultar, impedir ou destruir suas relações com o outro genitor. A criança passa a vê-la sob a ótica do genitor alienador e a raiva, o ódio e o desprezo tornam-se a tônica da relação. Esta situação está diretamente relacionada com os processos de separações conflitantes”.

Já Neto (2012), conceitua alienação parental como “implantação de falsas memórias, uma lavagem cerebral, trata-se da programação criança ou do adolescente para odiar o outro genitor ou qualquer pessoa que possa influir na manutenção de seu bem-estar e desenvolvimento e que não satisfaça as vontades do alienador”.

Do exposto acima é possível entender a mediação familiar como um processo voluntário e confidencial que visa facilitar a comunicação, a negociação e a tomada de decisões entre pais separados ou em processo de divórcio, especialmente em questões relacionadas aos filhos. Essa abordagem busca promover a cooperação e a resolução pacífica de conflitos, com foco no melhor interesse das crianças envolvidas.

A mediação familiar busca criar um ambiente seguro e colaborativo, onde as partes possam expressar seus sentimentos, opiniões e preocupações, enfatizando a importância da comunicação aberta, do respeito mútuo e da escuta ativa. Por meio de técnicas de negociação e resolução de problemas, o mediador ajuda os pais a desenvolverem acordos equitativos e realistas, levando em consideração as necessidades emocionais, educacionais e financeiras dos filhos.

A alienação parental, por sua vez, ocorre quando um dos genitores, conscientemente ou não, utiliza estratégias para manipular a mente de uma criança a fim de prejudicar ou rejeitar o outro genitor. Essas estratégias podem incluir difamar o genitor ausente, minar sua autoridade ou criar obstáculos para o relacionamento entre o genitor e criança.

Dessa forma, a alienação parental é considerada prejudicial para o bem-estar emocional e psicológico da criança, bem como para as relações familiares como um todo. A criança pode desenvolver sentimentos de raiva, medo, lealdade dividida e confusão emocional. Além disso, a alienação parental pode impactar negativamente o desenvolvimento da identidade, o desempenho acadêmico e a capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro.

### **3 PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO**

A mediação familiar é fundamentada em diversos princípios que norteiam sua prática e garantem a efetividade desse método de resolução de conflitos. Os princípios essenciais da mediação familiar, de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.140/2015 e art. 16 do CPC são:

- 1) **Voluntariedade:** A mediação familiar é um processo voluntário, no qual todas as partes envolvidas participam de forma livre e espontânea. Ninguém pode ser compelido a participar da mediação contra sua vontade.
- 2) **Imparcialidade:** O mediador é imparcial e neutro, não tomando partido de nenhuma das partes envolvidas. Ele age como facilitador imparcial, buscando equilibrar as vozes e as necessidades de todos os participantes.

- 3) **Confidencialidade:** A mediação familiar é um processo confidencial, no qual todas as informações compartilhadas durante as sessões são protegidas. Isso cria um ambiente seguro, no qual as partes podem expressar suas opiniões, preocupações e sentimentos sem receio de que essas informações sejam divulgadas.
- 4) **Autonomia e autodeterminação:** A mediação familiar valoriza a autonomia das partes envolvidas, permitindo que elas tomem decisões sobre suas questões familiares. O mediador não impõe soluções, mas apoia os participantes na busca de acordos que reflitam suas próprias vontades e interesses.
- 5) **Foco no interesse das crianças:** O interesse superior das crianças é um princípio fundamental da mediação familiar. O objetivo é buscar soluções que atendam às necessidades emocionais, educacionais e de desenvolvimento dos filhos, promovendo sua proteção e bem-estar.
- 6) **Comunicação aberta e respeitosa:** A mediação familiar incentiva a comunicação aberta e respeitosa entre os participantes. O mediador facilita o diálogo construtivo, estimulando a escuta ativa e a compreensão mútua, para que as partes possam expressar seus pontos de vista de maneira efetiva.
- 7) **Foco em soluções colaborativas:** A mediação familiar busca promover a colaboração e a cooperação entre os pais, incentivando-os a encontrar soluções mutuamente satisfatórias. O mediador auxilia na identificação de interesses comuns e na busca de acordos que levem em consideração as necessidades de todas as partes envolvidas.
- 8) **Informalidade:** A mediação familiar adota uma abordagem informal em comparação aos processos judiciais formais. Ela permite um ambiente mais flexível, onde as partes podem se expressar livremente, sem a rigidez das regras e formalidades do sistema judicial.
- 9) **Oralidade:** A mediação familiar valoriza a comunicação verbal direta entre as partes envolvidas. Por meio do diálogo oral, as partes têm a oportunidade de expressar seus sentimentos, preocupações e pontos de vista, promovendo a compreensão mútua e a busca de soluções colaborativas.
- 10) **Isonomia:** A mediação familiar busca garantir a igualdade de oportunidades e tratamento justo para todas as partes envolvidas. O princípio da isonomia assegura que cada participante tenha voz ativa e seja ouvido de forma imparcial, sem que um prevaleça sobre o outro.

11) Boa-fé: A mediação familiar é pautada pelo princípio da boa-fé, que implica a sinceridade, honestidade e transparência dos participantes durante o processo. A boa-fé promove a confiança mútua e contribui para a construção de um ambiente de respeito e cooperação.

12) Busca pelo consenso: A mediação familiar busca facilitar a construção de acordos consensuais entre as partes. O princípio da busca pelo consenso incentiva as partes a explorarem opções criativas, a considerarem diferentes perspectivas e a trabalharem juntas para encontrar soluções que sejam mutuamente satisfatórias.

Esses princípios garantem que a mediação familiar seja um processo justo, equilibrado e orientado para a construção de acordos duradouros. Eles são essenciais para promover a resolução pacífica de conflitos familiares, especialmente quando se trata de questões sensíveis envolvendo os filhos. Ao seguir esses princípios, a mediação familiar tem o potencial de fortalecer as relações familiares e reduzir os impactos negativos da disputa e da separação nos envolvidos.

“Ressalta-se ainda que não basta impor uma solução, principalmente quando existem filhos menores, é necessário restabelecer o diálogo e tratar as divergências de forma racional, considerando que a relação entre os genitores é continuada e esta se torna possível diante do respeito e da superação de questões subjetivas, como sentimentos e mágoas passadas.” (ESTEVES, RODRIGUES, p. 10-11, 2022).

#### **4 BENEFÍCIOS DA MEDIAÇÃO FAMILIAR**

A mediação familiar é um processo que oferece uma série de benefícios para os pais, as crianças envolvidas e o sistema judicial. Ao optar pela mediação familiar, os pais têm a oportunidade de exercer maior autonomia e controle sobre o processo de tomada de decisões relacionadas aos seus filhos. Eles participam ativamente na definição de acordos que levam em consideração suas necessidades e interesses específicos, resultando em soluções personalizadas e adequadas para a família.

Além disso, a mediação familiar contribui para a redução do conflito entre os pais. Proporciona um espaço seguro para a comunicação e a expressão de sentimentos, permitindo que os pais melhorem a qualidade de sua relação parental. Isso é fundamental para a criação de um ambiente saudável e cooperativo para o cuidado dos filhos, especialmente em casos de separação ou divórcio, onde a continuidade da relação parental é de extrema importância.

A mediação familiar também traz benefícios significativos para as crianças envolvidas. Ela promove o bem-estar emocional dos filhos, reduzindo o estresse e a tensão durante momentos delicados, como a separação dos pais. Ao oferecer um ambiente mais tranquilo e colaborativo, a mediação proporciona um senso de segurança e estabilidade para as crianças, permitindo que elas atravessem essa fase de transição com maior resiliência.

Ademais, a mediação familiar dá voz às crianças, permitindo que elas expressem seus sentimentos, desejos e preocupações em relação às questões familiares. Isso fortalece sua participação ativa no processo de tomada de decisões, aumentando seu senso de empoderamento e promovendo a construção de um relacionamento saudável com ambos os pais.

No que diz respeito ao sistema judicial, a mediação familiar traz benefícios significativos. Ela alivia a carga processual dos tribunais, permitindo que se concentrem em casos mais complexos e litigiosos. Além disso, a mediação é geralmente mais rápida e econômica em comparação aos procedimentos judiciais, resultando em economia de tempo e recursos para o sistema judicial como um todo.

No Código de Processo Civil, o artigo 694 dispõe que “nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação”. (MAIA, 2022)

Outro ponto importante é que a mediação familiar direciona o foco para a resolução pacífica de conflitos. Incentiva a cooperação entre os pais e evita a escalada de disputas e a judicialização desnecessária de questões familiares. Dessa forma, contribui para a promoção da justiça restaurativa, buscando soluções que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas.

“Conforme destaca Oliveira e Spengler (2013), a mediação possui como principal característica a rapidez e a efetividade nos resultados que buscam os envolvidos, ao contrário do que ocorre no processo judicial, o qual acaba sendo, muitas vezes, mais desgastante e demorado, além de que muitas vezes a decisão acaba não sendo efetivada, e claro os altos custos que os litigantes acabam tendo.” (SILVA, 2021)

Uma característica essencial da mediação favorável à resolução dos litígios familiares é a possibilidade de se chegar a uma decisão sem que se crie uma situação onde uma parte é a perdedora e a outra a ganhadora.

“Essa relação perdedor/ganhador muitas vezes se faz presente no processo judicial, quando o juiz profere a sentença decidindo favorável à uma parte.” (REIS, 2015, p.225)

“Acontece que esse cenário no âmbito familiar, ainda mais quando se tem menores envolvidos, não é nada benéfico e ainda pode causar mais atritos e prejuízos à saúde psicológica das crianças ou adolescentes incluídos nesse desentendimento.” (MAIA, p. 61, 2022)

A mediação familiar mostra-se muito importante e adequada às relações de família, suas vantagens são inúmeras, mas principalmente por se tratar de uma alternativa para retomar a comunicação das partes e estabelecer um bom relacionamento entre as mesmas. (SILVA, 2021)

Em conclusão, a mediação familiar é um processo valioso que traz uma série de benefícios para pais, crianças e o sistema judicial. Ao oferecer um ambiente de diálogo respeitoso e facilitar a construção de acordos consensuais, a mediação familiar promove relações familiares saudáveis, o bem-estar das crianças e a eficiência na resolução de conflitos familiares. Portanto, é essencial incentivar e promover a utilização da mediação familiar como uma alternativa eficaz e benéfica para a prevenção e solução da alienação parental.

## **5 MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE GENITORES SEPARADOS**

A mediação familiar possui uma capacidade única de promover a comunicação, o entendimento mútuo e a cooperação entre genitores separados. Quando um relacionamento conjugal chega ao fim, é comum que a comunicação entre os pais seja prejudicada pela mágoa, ressentimento e desconfiança. No entanto, a mediação familiar oferece um ambiente seguro e estruturado para que os pais possam se expressar, ouvir e entender as preocupações e necessidades um do outro.

“A maioria dos casos de separação conjugal acaba provocando um impacto afetivo muito forte sobre os filhos, tendo em vista que a criança é sempre mais sensível e acaba sofrendo maiores prejuízos. Barbosa (2003, p. 340) identifica que a aplicação da mediação traz motivação as partes para que dialoguem sobre seus conflitos de maneira mais harmoniosa afastando o sentimento de vingança que advém com o fim do laço conjugal.” (SILVA, p. 35-36, 2021)

Durante as sessões de mediação, os genitores são encorajados a se comunicarem abertamente, de forma respeitosa e construtiva. O mediador desempenha um papel essencial na facilitação dessa comunicação, garantindo que ambos tenham oportunidades

iguais para se expressarem e serem ouvidos. Essa abordagem permite que os pais superem barreiras emocionais e melhorem a qualidade da comunicação, levando a um maior entendimento mútuo.

Além disso, a mediação familiar enfatiza a importância de desenvolver um senso de empatia e compreensão entre os genitores. Ao serem encorajados a considerar as perspectivas e necessidades um do outro, os pais podem começar a entender as motivações por trás de suas ações e tomadas de decisão. Isso promove um ambiente de cooperação e colaboração, permitindo que eles trabalhem juntos na busca de soluções que sejam mutuamente satisfatórias.

Através da mediação familiar, os pais têm a oportunidade de reconstruir a confiança e estabelecer uma base sólida para a cooperação contínua no cuidado dos filhos. Ao explorarem suas preocupações e interesses comuns, eles podem encontrar pontos de convergência e construir acordos que atendam às necessidades de todos os envolvidos. A mediação familiar também incentiva a criação de um ambiente positivo e estável para as crianças, onde a colaboração entre os pais é priorizada.

A capacidade da mediação familiar de promover a comunicação, o entendimento mútuo e a cooperação entre genitores separados é fundamental para o bem-estar das crianças. Quando os pais conseguem superar as diferenças e trabalhar juntos, os filhos se beneficiam de relações mais saudáveis e estáveis, o que contribui para seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Em suma, a mediação familiar desempenha um papel importante na promoção da comunicação efetiva, do entendimento mútuo e da cooperação entre genitores separados. Ao fornecer um ambiente propício para a expressão de sentimentos, o estabelecimento de empatia e a busca por soluções conjuntas, a mediação familiar capacita os pais a construir relações mais saudáveis e colaborativas, garantindo o bem-estar das crianças envolvidas.

## **6 MEDIAÇÃO FAMILIAR NA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DA ALIENAÇÃO FAMILIAR**

A mediação familiar desempenha um papel fundamental na prevenção e solução da alienação parental, oferecendo um processo estruturado e eficaz para lidar com essa questão delicada. A alienação parental ocorre quando um dos pais manipula os filhos contra o outro, minando o vínculo afetivo e causando danos emocionais significativos. Para combater esse problema e promover relações saudáveis entre pais e filhos, a mediação familiar se destaca como uma abordagem efetiva.

A síndrome da alienação parental é uma realidade preocupante, tendo em vista os efeitos causados nos envolvidos, principalmente nas crianças e nos adolescentes. Isso porque, além de se afastar do genitor alienado, essa criança ou adolescente acaba tornando-se introspectiva e agressiva, o que também repercute na vida social e acadêmica desse sujeito em desenvolvimento. (SILVA, 2019)

A eficácia da mediação familiar na prevenção e solução da alienação parental se baseia em alguns princípios fundamentais. Em primeiro lugar, a mediação busca criar um ambiente seguro e respeitoso, no qual os pais podem se expressar livremente e serem ouvidos. O mediador, um profissional imparcial e neutro, auxilia na facilitação da comunicação entre as partes, incentivando a empatia e a compreensão mútua.

Um dos principais objetivos da mediação é colocar o interesse das crianças em primeiro lugar. Ao direcionar o foco para o bem-estar dos filhos, os pais são incentivados a trabalhar juntos na tomada de decisões que beneficiem a família como um todo. A mediação familiar oferece um espaço propício para discutir questões importantes, como a divisão de responsabilidades parentais, a criação de um plano de visitação e a resolução de conflitos.

Destaca-se ainda o fato de que os conflitos familiares envolvem questões intrínsecas, subjetivas e extremamente relevantes como sentimentos, mágoas, “palavras não ditas”, afetos e tudo isso reflete diretamente nas questões objetivas, o que faz com que a heterocomposição, ou melhor, a sentença imposta pelo juiz não seja satisfatória, vez que não traz uma solução adequada, tampouco compatível com os reais interesses dos envolvidos. (ESTEVES, RODRIGUES, p. 20, 2022).

Outro aspecto crucial da mediação é a promoção da cooperação entre os pais. Em vez de alimentar o conflito e a hostilidade, a mediação busca construir pontes de diálogo e colaboração. Os pais são encorajados a deixar de lado suas diferenças pessoais e a se concentrar nos interesses comuns, especialmente quando se trata do bem-estar das crianças. A mediação ajuda os pais a desenvolverem habilidades de comunicação efetiva, a negociarem de forma construtiva e a encontrarem soluções mutuamente satisfatórias.

A mediação familiar também se destaca pela sua abordagem flexível e personalizada. Cada família é única, com suas próprias dinâmicas e desafios. A mediação leva em consideração essas particularidades, adaptando-se às necessidades individuais de cada caso. Essa flexibilidade permite que os pais encontrem soluções que sejam mais adequadas para sua situação específica, levando em conta as características e as demandas das crianças envolvidas.

É importante ressaltar que a mediação familiar não é uma solução milagrosa, mas sim um processo que requer comprometimento e esforço dos pais envolvidos. A mudança de padrões de comportamento e a reconstrução da confiança são desafios que demandam tempo e dedicação. No entanto, a mediação oferece um caminho construtivo para a resolução da alienação parental, promovendo o fortalecimento dos laços familiares e o bem-estar das crianças.

Em conclusão, a mediação familiar desempenha um papel fundamental na prevenção e solução da alienação parental. Ao fornecer um ambiente seguro para a comunicação, priorizar o interesse das crianças, promover a cooperação entre os pais e adaptar-se às necessidades individuais de cada família, a mediação oferece uma abordagem eficaz para enfrentar esse desafio. Através da mediação familiar, é possível restaurar relações saudáveis entre pais e filhos, proporcionando um ambiente acolhedor e estável para o desenvolvimento emocional e o bem-estar das crianças.

## **7 QUESTÕES LEGAIS**

A discussão sobre as questões legais relacionadas à mediação familiar e à alienação parental é de extrema importância para garantir a efetividade desses processos e a proteção dos direitos das partes envolvidas, especialmente das crianças. A seguir, abordaremos alguns pontos relevantes nesse contexto.

No que diz respeito à mediação familiar, é essencial que haja uma base legal sólida para respaldar sua aplicação. Muitos países têm leis específicas que incentivam ou até mesmo exigem a utilização da mediação como alternativa ao litígio judicial em questões familiares, como divórcios, guarda dos filhos e divisão de bens. Essas leis estabelecem os princípios e diretrizes que devem reger a mediação, garantindo sua imparcialidade, confidencialidade e o devido processo legal.

No âmbito da alienação parental, é importante que o sistema jurídico esteja preparado para lidar com esse fenômeno e tomar medidas adequadas para proteger os interesses das crianças envolvidas. Muitos países reconhecem a alienação parental como um problema sério e têm leis específicas que proíbem e penalizam sua prática. Essas leis estabelecem diretrizes claras para identificar, prevenir e remediar casos de alienação parental, proporcionando aos tribunais os instrumentos necessários para intervir quando necessário.

Além das leis, os sistemas judiciais devem estar preparados para lidar com questões relacionadas à mediação familiar e à alienação parental. Isso implica ter juízes e profissionais capacitados e especializados nessas áreas, capazes de compreender as

complexidades envolvidas e tomar decisões embasadas em evidências e melhores interesses das crianças. É fundamental que os juízes considerem as recomendações dos mediadores e dos profissionais de saúde mental especializados, a fim de tomar decisões informadas e equilibradas.

Outro ponto importante é a necessidade de conscientização e educação tanto para os profissionais do sistema jurídico quanto para o público em geral. A mediação familiar e a alienação parental são conceitos complexos, e é fundamental que todos os envolvidos compreendam seus fundamentos, benefícios e limitações. A conscientização pública sobre essas questões pode ajudar a prevenir a alienação parental e incentivar a busca por soluções alternativas, como a mediação, em vez do litígio judicial.

Por fim, é essencial que haja uma cooperação efetiva entre o sistema jurídico e os profissionais de mediação familiar para garantir a integração e a complementaridade dessas abordagens. Os tribunais devem estar abertos a encaminhar casos de disputa familiar para a mediação, reconhecendo seu potencial de resolução de conflitos e promoção da comunicação entre as partes. Da mesma forma, os mediadores devem estar cientes das nuances legais e buscar trabalhar em conjunto com os tribunais para garantir que os acordos alcançados sejam válidos e cumpram os requisitos legais.

Em suma, a discussão sobre as questões legais relacionadas à mediação familiar e à alienação parental é fundamental para garantir a efetividade desses processos e a proteção dos direitos das partes envolvidas. Leis claras, sistemas judiciais preparados, conscientização pública e cooperação entre os profissionais são elementos-chave para promover a justiça, a equidade e o bem-estar das famílias em situações de conflito parental.

## **8 MATERIAIS E MÉTODOS**

Este estudo sobre a mediação familiar como prevenção e solução da alienação parental utilizou os seguintes materiais e métodos:

Para realizar a pesquisa, foi conduzida uma revisão bibliográfica abrangente, utilizando bases de dados acadêmicas. Foram empregadas palavras-chave relevantes, como "mediação familiar", "alienação parental" e "prevenção", para identificar artigos científicos, livros e outras fontes pertinentes ao tema.

Além da revisão bibliográfica, foram analisados documentos legais, como leis, regulamentos e diretrizes relacionadas à mediação familiar e à alienação parental em

diferentes jurisdições. Essa análise documental permitiu uma compreensão aprofundada dos aspectos legais envolvidos e das abordagens adotadas em diferentes contextos.

Para identificar os princípios éticos que devem nortear a atuação dos mediadores em casos de alienação parental, foram consultados códigos de ética profissional, literatura especializada e recomendações de organizações especializadas. Essa etapa visou estabelecer diretrizes éticas claras para a conduta dos mediadores nesses casos.

Com base nas informações coletadas por meio da revisão bibliográfica e análise documental, foi realizada uma síntese dos resultados e elaborado o conteúdo deste artigo.

A redação do artigo foi conduzida de forma a apresentar de maneira clara e concisa os aspectos relacionados à mediação familiar como prevenção e solução da alienação parental, abordando conceitos, princípios éticos, benefícios e considerações legais.

Por meio desse conjunto de materiais e métodos, foi possível explorar e analisar de forma abrangente o tema da mediação familiar e sua aplicação na prevenção e solução da alienação parental, fornecendo informações relevantes e embasadas para a compreensão desse assunto complexo.

## **9 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados e discussões deste artigo destacam a importância da mediação familiar como uma abordagem eficaz na prevenção e solução da alienação parental. Através da revisão bibliográfica e análise de documentos legais, foi possível compreender a natureza complexa e prejudicial da alienação parental, assim como as possibilidades oferecidas pela mediação familiar para lidar com esse problema.

Foi constatado que a mediação familiar possui uma série de princípios éticos que devem nortear a atuação dos mediadores em casos de alienação parental. A imparcialidade, confidencialidade, autodeterminação e competência são fundamentais para garantir um processo justo e equilibrado, onde as partes envolvidas sintam-se seguras para expressar seus pontos de vista e necessidades.

Os benefícios da mediação familiar foram evidenciados, tanto para os pais quanto para as crianças e o sistema judicial. Os pais têm a oportunidade de se envolver ativamente no processo de tomada de decisões relacionadas aos filhos, promovendo o senso de responsabilidade parental e fortalecendo os laços com as crianças. Para as crianças, a mediação oferece um ambiente propício para expressar seus sentimentos e necessidades, ao mesmo tempo em que são protegidas de conflitos e tensões parentais. Já para o sistema judicial, a mediação representa uma alternativa menos onerosa e demorada

em comparação aos processos litigiosos, proporcionando uma maior eficiência no tratamento dos casos de alienação parental.

Através da mediação familiar, é possível promover a comunicação, o entendimento mútuo e a cooperação entre os genitores separados. Esse aspecto é fundamental para prevenir a alienação parental, pois contribui para romper os padrões de comunicação disfuncionais e hostis, possibilitando a construção de um ambiente saudável e colaborativo para a criação dos filhos.

Contudo, é importante ressaltar que a mediação familiar não é uma abordagem adequada em todos os casos de alienação parental. Em situações de abuso ou violência doméstica, por exemplo, é necessário considerar medidas de proteção mais assertivas para garantir a segurança das partes envolvidas, especialmente das crianças. Cada caso deve ser avaliado individualmente, levando em conta as circunstâncias específicas e o melhor interesse das crianças.

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo o exposto, a mediação familiar se apresenta como uma abordagem eficaz na prevenção e solução da alienação parental. Ao promover a comunicação, o entendimento mútuo e a cooperação entre os genitores separados, a mediação desempenha um papel fundamental na reconstrução dos laços parentais e no bem-estar das crianças envolvidas.

Ao longo deste artigo, exploramos o conceito de mediação familiar e sua relevância na abordagem da alienação parental. Discutimos os princípios éticos que devem nortear a atuação dos mediadores, como a imparcialidade, a confidencialidade, a autodeterminação e a competência. Além disso, destacamos os benefícios da mediação para os pais, as crianças e o sistema judicial.

A mediação familiar oferece um espaço seguro e estruturado para que os pais possam resolver suas diferenças e encontrar soluções que priorizem o interesse das crianças. Ao promover a comunicação saudável, a mediação ajuda a prevenir a alienação parental e a construir relações mais harmoniosas entre os genitores separados.

É fundamental que os profissionais do direito, da psicologia e assistência social, bem como o sistema judicial, reconheçam a importância da mediação familiar como uma alternativa viável ao litígio judicial. Investir em programas de capacitação e conscientização sobre a mediação pode contribuir para uma abordagem mais eficaz e

compassiva na resolução de conflitos familiares, especialmente quando se trata de casos de alienação parental.

No entanto, é importante ressaltar que a mediação familiar não é apropriada em todos os casos e nem garante resultados positivos em todas as situações. Há casos em que a intervenção judicial mais assertiva pode ser necessária para proteger o bem-estar das crianças. Cada caso deve ser avaliado individualmente, levando em consideração as circunstâncias específicas e o melhor interesse das crianças envolvidas.

Em conclusão, a mediação familiar desempenha um papel relevante na prevenção e solução da alienação parental. Ao adotar uma abordagem baseada na comunicação, no entendimento mútuo e na cooperação, a mediação familiar oferece uma alternativa construtiva ao litígio judicial, buscando preservar os laços parentais e promover o bem-estar das crianças. Nesse contexto, a atuação dos mediadores, pautada por princípios éticos, é fundamental para garantir um processo justo e efetivo na resolução dos conflitos familiares.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 15/06/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm). Acesso em: 15/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm). Acesso em: 15/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 15/06/2023.

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar**. In: Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2023. P.340.

SILVA, Ana Paula Machado da. **Guarda Compartilhada e Mediação Familiar como Instrumentos eficazes no combate da Alienação Parental**. 2021. 47 f. Monografia (Graduação) – Faculdade Evangélica de Rubiataba. Rubiataba, 2021.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de, SPENGLER, Fabiana M. **O Fórum Múltiplas Portas como política pública de acesso à justiça e à pacificação social**. Curitiba: Multideia, 2013.

SILVA, Ingrid Matias da. **O instituto da Mediação como possibilidade de administração de conflitos relacionados à Alienação Parental**.

SILVA, Ingrid Matias da. **O Instituto da Mediação como possibilidade de administração de conflitos relacionados à Alienação Parental**. Revista da OAB/RJ, v. 28, n. 2, 49 f, dezembro, 2016.

SILVA, Marcos Vinicius Santos Pacheco. **Alienação Parental: mediação familiar como forma de solução**. 2021. 40 f. (Trabalho de Conclusão de Curso) Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco – Minas Gerais – Brasil, 2021.

FRANÇA, Gabriela Sousa Veloso. **A Síndrome da Alienação Parental: Importância do valor e da conscientização da mediação familiar**. Derecho Y Cambio Social (2015).

CUNHA, Danielle Milani, SOUZA, Lauriana Venancio Catarino de. **Alienação Parental: Principais aspectos, a guarda compartilhada e a mediação como formas de evitar sua ocorrência**. Revista Santa Rita, ano 15, n. 34, p. 32 – 43, dezembro, 2020.

MAIA, Érika Luiza Xavier. **A Alienação Parental no Ordenamento Jurídico Brasileiro e o debate acerca do uso da Mediação nos conflitos que envolvem Alienação Parental**. 2022. 88 f (Trabalho de Conclusão de Curso), Curso de Bacharelado em Direito, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Franca – São Paulo – Brasil, 2022.

ESTEVES, Darcília Lopes Queiroz, RODRIGUES, Patrícia Mattos Amato. **A Mediação Familiar como método adequado ao tratamento dos casos de Alienação Parental.** Revista Vianna Sapiens, v. 13, n. 1, p. 25.

MIGLIANO, Fernando Margaret Amaral. **Mediação Familiar como meio de resolução de litígio no âmbito da Alienação Parental.** 2020. 125f. (Trabalho de Conclusão de Curso), Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões, Universidade do Minho – Braga – Portugal, 2020.

## **FAMILY MEDIATION: PREVENTION AND SOLUTION OF PARENTAL ALIENATION**

### **ABSTRACT**

This article discusses the role of Family mediation in preventing and resolving parental alienation. Addressing the concept of Family mediation, its ethical principles and the benefits for parents, children and the judicial system. Highlighting the ability of mediation to promote communication, mutual understanding and cooperation between separated parents. Also discussing the importance of the legal and ethical approach in Family mediation. Concluding that Family mediation is an effective alternative to legal litigation, offering a safe environment for resolving Family conflicts and promoting children's well-being.

**Keywords:** Family mediation, parental alienation, prevention, solution.